

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

Despacho n.º 1832/2019 de 14 de novembro de 2019

A Resolução do Conselho de Governo n.º 132 /2019, de 7 de novembro de 2019, aprovou o Plano Estratégico para a Apicultura na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que, nos termos do número 2 da citada resolução, a constituição e funcionamento do grupo operacional com vista ao acompanhamento do Plano são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura e florestas.

Assim, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9 /2016/A, de 21 de novembro, e nos termos do disposto no número 2 da Resolução do Conselho de Governo n.º 132 /2019, de 7 de novembro de 2019, determino o seguinte:

- 1 - O grupo operacional é representado pelas seguintes entidades:
 - a) Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas (SRAF), Eng.º Carlos Manuel Marques de Oliveira;
 - b) Direção Regional da Agricultura (DRAg), Eng.º José Élio Valadão Ventura;
 - c) Um membro do agrupamento Gestor da DOP “mel dos Açores” FRUTERCOOP (Cooperativa de Hortofruticultores da Ilha Terceira CRL);
 - d) Um membro da CASERMEL (Cooperativa de Apicultores e Sericicultores de São Miguel, CRL);
 - e) Um membro da Federação Agrícola dos Açores, representado pela Associação de Agricultores da Ilha do Faial;
 - f) Universidade dos Açores, Professor Luís Filipe Martins Amaro Ramada Souto.

- 2 - Os representantes das entidades referidas no número anterior podem fazer-se acompanhar, nas reuniões ou trabalhos do grupo, por pessoas com competência na matéria em domínios científicos ou técnicos específicos.

- 3 - O grupo operacional funciona na dependência do Secretário Regional da Agricultura e Florestas e reúne semestralmente, ou a título extraordinário, sempre que convocado.

- 4 - O grupo operacional pode convidar outras entidades ou organizações a participar nas reuniões ou trabalhos do grupo, bem como solicitar os seus contributos nas suas áreas de competência.

- 5 - A participação nas reuniões ou em quaisquer outras atividades do grupo não confere aos seus representantes o direito a qualquer tipo de remuneração.

- 6 - O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do grupo é assegurado pela Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

- 7 - O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

11 de novembro de 2019. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.